LEI Nº 643/2014 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

"Dispõe sobre alteração de teto de valor do Art. 6º da Lei nº 632/14, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 632 de 21 de agosto de 2014 que passa ter a seguinte redação.

Art. 6º Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no Art. 23, inciso II, alínea "a", e, inciso I da alínea "a" da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por elemento de despesa de pequeno vulto e execução de obras e serviços de engenharia, respectivamente.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação a esses valores.

§ 2º Os valores mencionados no *caput* deste artigo não se aplica aos suprimentos de fundos concedidos para cobrir despesas em viagens de servidores, a serviço do Poder Executivo.

Art. 2º Fica derrogada a Lei nº 632 de 21 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 26/11/2014

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 26 / 11 / 2014 a 03 / 12 / 2014

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 26 / 11 / 2014 a 03 / 12 / 2014

"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.